



LEI NÚMERO 3.071, de 10 de março de 2025.

“Estabelece normas para o parcelamento de débitos do Município de Sabará junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Sabará com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Sabará - SABARAPREV, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, relativo ao período de outubro a dezembro de 2024, observado o disposto no artigo 14º da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Art. 2º) Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º) As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º) As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



Art. 5º) Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM deverá constar em cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de Sabará, 10 de março de 2025.


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará

Ofício Sabaraprev. nº 009/2025

Sabará, 05 de fevereiro de 2025

Repasses Previdenciários em atraso

No exercício financeiro de 2024, os seguintes repasses devidos ao Instituto ficaram em atraso:

- Parcela da Amortização do Déficit Atuarial do mês de setembro de 2024 (Decreto 384/2021);
- Parcela da Amortização do Déficit Atuarial do mês de outubro de 2024 (Decreto 384/2021);
- Parcela 210 de 240 do Termo de Parcelamento 001/2007, competência outubro de 2024;
- Parcela da Amortização do Déficit Atuarial do mês de novembro de 2024 (Decreto 384/2021);
- Parcela 211 de 240 do Termo de Parcelamento 001/2007, competência novembro de 2024;
- Parcela 210 de 240 do Termo de Parcelamento 001/2007, competência dezembro de 2024
- Repasse correspondente a Licitação da Folha de pagamento.

Como esses repasses não foram efetuados nos prazos determinados pela legislação, acarreta incidência de correção monetária e juros, conforme Art. 21, da Lei Municipal nº 1.450/2006.

Foram realizadas notificações de débitos em atraso em 14/11/2024 (Processo Interno 3702/2024 – Ofício 147/2024), em 19/11/2024 (Processo Externo 6372/2024 -Ofício 148/2024) e em 16/12/2024 (Processo Externo 6769/2024 – Ofício 171/2024). Como não houve retorno, no dia 18/12/2024, foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ofício relatando a situação (Protocolo 90014898002024 – Ofício 172/2024).

No dia 27/12 foram repassados R\$ 1.102.744,34, referente a Licitação da Folha de Pagamento (R\$ 1.092.678,00 valor devido ao Instituto e R\$ 10.066,34 de juros de aplicação). No dia 31/12 foram repassados: R\$ 172.676,92 (Parcelamento de débitos de outubro/2024), R\$ 174.598,90 (Parcelamento de débitos de novembro/2024) e R\$ 176.050,96 (Parcelamento de débitos de dezembro/2024). Porém o valor correspondente aos juros pelo atraso das parcelas de outubro e



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Sabará - Sabaraprev
Instituído pela Lei Municipal nº 999/2002 CNPJ : 05.788.157/0001-47
e-mail: controleinterno@sabaraprev.mg.gov.br www.sabaraprev.mg.gov.br
Rua Dom Pedro II, 146 – Centro – Sabará/MG – CEP:34.505.000 - Telefone: (31) 3674.3553

novembro não foram repassados. Além disso se encontram em atraso as parcelas do Déficit Atuarial do período de setembro a dezembro de 2024.

O valor total em atraso é de R\$ 8.246.455,77. Segue a planilha com o detalhamento dos valores

Sem mais para o momento e na certeza de recebermos a costumeira atenção, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

FERNANDO
AUGUSTO XAVIER
LOPES:08799882663

Assinado de forma digital por
FERNANDO AUGUSTO XAVIER
LOPES:08799882663
Dados: 2025.02.10 13:48:02
-03'00'

Fernando Augusto Xavier Lopes
Diretor de Controle Interno

DÍVIDA ATUALIZADA

Repasse Prefeitura Municipal de Sabará

A	B	G	K
Comp.	Valor	Correção (INPC + Juros 1% ao mês)	TOTAL DA DIVIDA **
Deficit Atuarial Setembro/2024	R\$ 2.014.078,92	R\$ 90.435,85	R\$ 2.104.514,77
Deficit Atuarial Outubro/2024	R\$ 2.014.078,92	R\$ 52.959,26	R\$ 2.067.038,18
Parcelamento de Débitos Outubro /2024		R\$ 4.540,46	R\$ 4.540,46
Deficit Atuarial Novembro/2024	R\$ 2.014.078,92	R\$ 20.207,25	R\$ 2.034.286,17
Parcelamento de Débitos Novembro/2024		R\$ 1.751,75	R\$ 1.751,75
Parcelamento de Débitos Dezembro /2024			
Deficit Atuarial Dezembro/2024	R\$ 2.014.078,92	R\$ 20.245,52	R\$ 2.034.324,44
TOTAL			R\$ 8.246.455,77

FERNANDO
AUGUSTO XAVIER
LOPES:087998826
63

Assinado de forma
digital por FERNANDO
AUGUSTO XAVIER
LOPES:08799882663
Dados: 2025.02.10
13:48:26 -03'00'